



TC 001.534/2010-6

**Tipo:** Tomada de Contas Especial

**Entidade:** Município de Guimarães/RN.

**Responsáveis:** João Pedro Filho (041.178.324-68)  
e Construtora Jotabe Ltda. (02.330.664/0001-44)

**Assunto:** Inexatidão Material e Trânsito em  
Julgado do Acórdão 10070/2011-1ª Câmara

### Despacho de Expediente

(Delegação de Competência - Portaria Secex/RN 14/2011)

1. Em cumprimento ao **Acórdão 10070/2011-1ª Câmara**, Sessão de 29/11/2011, Ata 42/2011 (peça 7, p. 23), esta Secretaria notificou o ex-prefeito de Guimarães, Sr. **João Pedro Filho** (CPF 041.178.324-68), por meio do Ofício 1681/2012-TCU-Secex/RN, de 9/12/2011 (peça 7, p. 27-28), para o recolhimento do débito de R\$ 47.231,49, atualizado monetariamente desde 5/3/1999, e da multa de R\$ 10.000,00, todos devendo ser recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.
2. Também em cumprimento ao Acórdão 10070/2011-1ª Câmara, Sessão de 29/11/2011, Ata 42/2011 (peça 7, p. 23), foi efetuada a notificação da **Construtora Jotabe Ltda.** (02.330.664/0001-44), por meio dos Ofícios 1682 e 1710/2011-TCU-Secex/RN, de 9 e 13/12/2011, respectivamente (peça 7, p. 30-31 e 36-37), para recolhimento de igual débito de R\$ 47.231,49, atualizado monetariamente desde 5/3/1999 e da multa de R\$ 8.000,00, todos também devendo ser recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.
3. O Sr. João Pedro Filho tomou ciência do Ofício 1681/2012-TCU-Secex/RN em 25/12/2011, conforme demonstra o Aviso de Recebimento – ARs (Peça 15).
4. Já a Construtora Jotabe não foi localizada pelos Correios, tendo sido notificada por meio de edital publicado no Diário Oficial da União de 18/1/2012 (peça 24).
5. Dessa forma, os responsáveis arrolados no Acórdão 10070/2011-1ª Câmara podem ser considerados notificados para todos os fins, registrando-se que os prazos recursos e pagamento em sede administrativa transcorreram de 27/12/2011<sup>1</sup> a 10/1/2012 para o Sr. João Pedro Filho, e de 19/1 a 2/2/2012 para a Construtora Jotabe Ltda.
6. *Consequentemente, o Acórdão 10070/2011-1ª Câmara transitou em julgado no dia 11/1/2012 para o Sr. João Pedro Filho (041.178.324-68) e em 3/2/2012 para Construtora Jotabe Ltda. (02.330.664/0001-44).*
7. Certifico, ainda, que foram feitos os registros no Cadirreg, em obediência ao disposto no §1º do artigo 1º da Resolução TCU 113/98, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 191/2006, conforme comprovantes apensados aos autos (Peças 25 e 26).

<sup>1</sup> Não obstante a ciência do Sr. João Pedro Filho ter se dado no dia 25/12, foi considerado o dia 26/12 como de efetivo recebimento da correspondência, uma vez que dia 25/12 é feriado nacional e em 2011, ainda, ocorreu em um dia de domingo. O ajuste não prejudica o responsável, ao contrário.



8. Assim sendo, com fulcro na delegação de competência constante da Portaria Secex/RN 14/2011, encaminho os autos ao Serviço de Administração da Secex/RN para a imediata formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c com o inciso V do artigo 37 e o inciso V do artigo 39 da Resolução TCU 199/2006, e posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Scbex.

Natal/RN, 2/3/2012.

*(assinado eletronicamente)*

**Marcos Araujo Silva**

Auditor Federal de Controle Externo – 6529-3

Assessor – Secex/RN